



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO V – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO CAMINHOS DO MAR E A
EMAE S.A.**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA	3
2. ATIVOS: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES	3
2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO CAMINHOS DO MAR	4
2.2. OBRIGAÇÕES DA EMAE S.A.	5
2.3. QUADRO-RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DE CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA E DA EMAE S.A.....	6
3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO:	9
3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES	9
3.2. DISCIPLINA REFERENTE AO ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO E ÀS ÁREAS OPERADAS PELA EMAE S.A.....	9

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

Considerando a existência de ativos de propriedade da EMAE S.A. situados na ÁREA DA CONCESSÃO e em terreno lindeiro, conforme os ANEXOS I e II, este ANEXO estabelece as diretrizes de convivência e compartilhamento de áreas e ativos entre a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR e a EMAE S.A. para fins de execução de suas respectivas atividades durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

As diretrizes de convivência deste ANEXO foram elaboradas a partir da definição de atribuições voltadas ao estabelecimento, desde a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, de uma via de comunicação sólida entre as partes envolvidas, facilitando a organização e o desenvolvimento dos serviços e atividades cujas interfaces ao longo do período de operação do CAMINHOS DO MAR tenham sido identificadas.

As atribuições abaixo foram estabelecidas levando em consideração os ativos referentes, direta ou indiretamente, à EMAE S.A. cuja menção haja sido realizada ao longo do ANEXO II. Os ativos e atribuições mencionados ao longo deste ANEXO não afastam o dever que as PARTES possuem de, ao observarem a dinâmica de interação de suas respectivas atividades ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, cooperar para promover o aprofundamento do conteúdo da matriz-base relacionando-se nos termos de instrumento conjunto elaborado com base nas premissas deste ANEXO e por meio de representantes mutuamente credenciados.

Os objetivos das diretrizes de convivência entre a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR e a EMAE S.A. são, dentre outros:

- I. promover a organização da convivência na ÁREA DA CONCESSÃO e da realização de atividades em terreno lindeiro que possam interferir na operação regular do CAMINHOS DO MAR durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. compatibilizar a realização das atividades da EMAE S.A. com a circulação de veículos e pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. ordenar a circulação de veículos e pessoas nas áreas de acesso à Usina Henry Borden e ao CAMINHOS DO MAR;
- IV. promover a utilização adequada de ativos da EMAE S.A. situados na ÁREA DE CONCESSÃO;
- V. integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho e dos USUÁRIOS, de prevenção de acidentes e gestão de riscos nas áreas referidas; e
- VI. viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.

Além do disposto nestas diretrizes de convivência, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA e a EMAE S.A. poderão firmar negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos, cujo regime será distinto daquele aplicável à CONCESSÃO, visando à melhor destinação do uso dos ativos mencionados e/ou de outros que entenderem pertinentes. Quando o objeto do contrato estiver situado no interior do Parque Estadual da Serra do Mar, será necessária a anuência do órgão gestor da referida unidade, conforme disposto no CONTRATO.

2. ATIVOS: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Os ativos objeto de disciplina de uso compartilhado nestas DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA estão situados tanto em terreno lindeiro (Zona de Uso Conflitante/infraestrutura de base – ZUC), quanto na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto na tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ÁREA DA CONCESSÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Base de Apoio – São Bernardo do Campo • Base de Apoio 3 – EMAE S.A. • Casa de Visitas Alto da Serra • Atividades aquáticas na área da Barragem Rio das Pedras
TERRENO LINDEIRO	<ul style="list-style-type: none"> • Usina Henry Borden • Casa da Barragem Rio das Pedras • Tomada D'água • Medidor • Estrada do Mirante • Sangradouro Perequê

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DO CAMINHOS DO MAR

2.1.1. São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. elaborar e implementar Plano de Contingências, contido no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, conforme disposto no ANEXO II, levando em consideração a necessidade de suportar, na ÁREA DA CONCESSÃO, medidas de restrição de circulação de USUÁRIOS nos equipamentos de operação limdeira da Usina Henry Borden;
- II. desenvolver a matriz de riscos e medidas de contingência, contida no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, conforme disposto no ANEXO II, em virtude da operação da Usina Henry Borden e promover o treinamento dos seus funcionários;
- III. realizar o controle de acesso na Base de Apoio – São Bernardo do Campo, cuja entrada se dá através da Rodovia SP-148;
- IV. permitir o trânsito de pessoas e veículos da EMAE S.A. devidamente identificados e cadastrados, na ÁREA DE CONCESSÃO, tendo em vista a operação da Usina Henry Borden;
- V. notificar a EMAE S.A., com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da necessidade de entrada de veículos de grande porte na Base de Apoio – São Bernardo do Campo que afetem o desenvolvimento das atividades da EMAE S.A.;
- VI. notificar a EMAE S.A., com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quanto aos eventos que for realizar ao longo da SP-148, caso a passagem for interdita integralmente;
- VII. realizar o controle de acesso na Base de Apoio 3 – EMAE S.A. para a Casa de Visitas do Alto da Serra;
- VIII. notificar a EMAE S.A., com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da necessidade de entrada de veículos de grande porte que afetem o desenvolvimento de suas atividades na área da Base de Apoio 3 – EMAE S.A.;
- IX. na hipótese em que exercer a opção pelo uso da Base de Apoio 3 – EMAE S.A., deverá notificar o exercício do direito contratual à EMAE S.A., propondo, na ocasião, a realocação da edificação existente, nas mesmas características de metragem dos espaços da edificação atual, além da instalação de novo portão de controle de acesso pela EMAE, em área indicada pela EMAE, para proteção da Barragem do Rio das Pedras. No caso de manutenção da Base de Apoio 3 – EMAE S.A. pela EMAE, deverá manter a livre acesso e permanência da equipe da EMAE S.A. desta área;
- X. estabelecer e manter, em perímetro delimitado, medidas de controle de acesso para evitar que visitantes do CAMINHOS DO MAR adentrem às áreas reservadas ao uso privativo da EMAE S.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

como Casa da Barragem Rio das Pedras e o Operador da Tomada D'água (Latitude: -23,864137 / Longitude: -46,468013);

- XI. realizar a reforma da edificação da Casa de Visitas Alto da Serra e fazer o controle de acesso desta área;
- XII. promover o uso público e visitação nas áreas da Cachoeira da Torre e da Cachoeira do Perequê;
- XIII. realizar melhoria da drenagem e pavimentação das vias no entorno da Casa de Visitas Alto da Serra, para acesso adequado dos usuários, até esta edificação;
- XIV. realizar a instalação de sistema de proteção que evite o acesso dos visitantes e USUÁRIOS do CAMINHOS DO MAR aos equipamentos de segurança do Sangradouro do Perequê (Latitude: -23,834697 / Longitude: -46,46163), mediante a orientação da EMAE S.A, no caso de desenvolvimento de atividades aquáticas na área lindeira;
- XV. possibilidade de realizar a instalação de *piers* ou *decks*, prioritariamente flutuantes, solicitando a autorização da EMAE S.A. caso decida realizar outra forma de intervenção construtiva, sem prejuízo do disposto à legislação ambiental aplicável;
- XVI. identificar e proibir o acesso às áreas de Tomada D'água da Represa Rio das Pedras. Para isso as tomadas d'água deverão ser isoladas com boias flutuantes e placas de sinalização;
- XVII. requerer autorização à EMAE S.A. nas hipóteses de uso da Estrada do Mirante, tendo seu acesso para uso público e atividades de apoio a visitação;
- XVIII. implantar um sistema independente de abastecimento de água para a ÁREA DE CONCESSÃO, em até 3 (três) anos do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, ou do atendimento de 30 mil visitantes/ano, o que ocorrer antes, sem o uso da Usina Henry Borden;
- XIX. solicitar a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica a instalação de sistema próprio para o fornecimento de energia elétrica da ÁREA DA CONCESSÃO, independente do sistema atual, caso a CONCESSIONÁRIA opte pelo fornecimento de energia elétrica pela rede de distribuição correspondente; e
- XX. permitir eventuais serviços de manutenção nos equipamentos da Usina de Henry Borden existentes nas áreas lindeiras a ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com programação acertada entre as partes.

2.2. OBRIGAÇÕES DA EMAE S.A.

- 2.2.1. São obrigações de convivência da EMAE S.A, durante seu prazo de operação, durante o PRAZO DA CONCESSÃO:
 - I. notificar previamente a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR nas hipóteses em que houver necessidade de abertura das comportas da Barragem Rio das Pedras para que a CONCESSIONÁRIA tome as precauções e as medidas necessárias preservando a segurança dos visitantes, dos colaboradores e dos ativos do CAMINHOS DO MAR;
 - II. desenvolver, disponibilizar e consultar a CONCESSIONÁRIA durante a elaboração de sua matriz de riscos e medidas de contingência em virtude de intercorrências que possam afetar o entorno da Usina Henry Borden. Para tanto, deverá disponibilizar equipe para realizar o treinamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- III. disponibilizar informações operacionais, que não sejam confidenciais, sobre movimentação, volumes e periodicidades relevantes para a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO;
- IV. notificar previamente a CONCESSIONÁRIA para que esta possa implementar sua Matriz de Riscos e Medidas de Contingência e tomar as demais providências que entender necessárias para que as atividades na ÁREA DA CONCESSÃO não sejam afetadas pela operação da Usina Henry Borden;
- V. identificar devidamente os empregados, veículos e equipamentos para que tenham acesso a ÁREA DA CONCESSÃO, tendo em vista a operação da Usina Henry Borden;
- VI. notificar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a entrada de veículo de grande porte que possa interferir no desenvolvimento das atividades no CAMINHOS DO MAR;
- VII. indicar área para realocação da Base de Apoio 3 – EMAE S.A e de instalação do portão. Em caso de manutenção da equipe da EMAE na área atual, promover a requalificação externa da edificação.
- VIII. orientar a CONCESSIONÁRIA quando da instalação do sistema de proteção que evite o acesso dos visitantes e USUÁRIOS aos equipamentos de segurança do Sangradouro, quando em atividades aquáticas;
- IX. analisar, quando solicitada, a proposta de instalação de estrutura fixa para suporte às atividades aquáticas;
- X. orientar a CONCESSIONÁRIA para uso público e visitação nas áreas da Cachoeira da Torre e da Cachoeira do Perequê;
- XI. orientar a CONCESSIONÁRIA durante a instalação do sistema de proteção da Tomada D'água;
- XII. informar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de abertura de comportas de suas barragens por motivos operacionais ou de segurança, salvo nos casos de urgência; e
- XIII. analisar eventuais solicitações de uso ou acesso à Estrada do Mirante pela CONCESSIONÁRIA.

2.3. QUADRO-RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DE CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA E DA EMAE S.A.

ATIVO	CONCESSIONÁRIA	EMAE S.A.
USINA HENRY BORDEN		Deverá proceder à notificação prévia da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que houver necessidade de abertura das comportas da Barragem Rio das Pedras.
	Elaborar e implementar matriz de riscos e medidas de contingência, contida no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO II, considerando as medidas de restrição de circulação de usuários nos equipamentos de operação lideira da Usina Henry Borden.	Proceder à notificação prévia, em até 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONCESSIONÁRIA possa implementar a sua matriz de riscos e medidas de contingência e tomar as demais providências que entender necessárias para que as atividades na ÁREA DA CONCESSÃO não sejam afetadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

		Deverá desenvolver, disponibilizar e consultar a CONCESSIONÁRIA durante a elaboração de sua matriz de riscos e medidas de contingência em virtude da operação da Usina Henry Borden que possam afetar o entorno da Usina. Para tanto, disponibilizará equipe para realizar o treinamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA.
BASE DE APOIO – SÃO BERNARDO DO CAMPO	Será responsável pelo controle de acesso.	Os Empregados, veículos e equipamentos da EMAE S.A., devidamente identificados terão livre acesso na ÁREA DA CONCESSÃO.
	Deverá permitir o trânsito de pessoas e veículos da EMAE S.A. Deverá notificar a EMAE S.A. com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a entrada de veículos de grande porte que afetem o desenvolvimento de suas atividades. Deverá notificar a EMAE S.A. quanto aos eventos que realizar ao longo da SP-148, quando houver interdição integral da via.	Deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a entrada de veículo de grande porte que possa interferir no desenvolvimento das atividades no CAMINHOS DO MAR.
BASE DE APOIO 3 – EMAE S.A.	Será responsável pelo controle de acesso na Base de Apoio.	Os Empregados, veículos e equipamentos da EMAE S.A., devidamente identificados terão livre acesso na ÁREA DA CONCESSÃO.
	Deverá permitir o trânsito de pessoas e veículos da EMAE S.A. Deverá notificar a EMAE S.A. com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a entrada de veículos de grande porte que afetem o desenvolvimento das atividades da EMAE S.A. Deverá notificar a EMAE S.A. quanto aos eventos que realizar ao longo da Rodovia SP-148, quando houver interdição integral da pista.	Deverá notificar a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a entrada de veículo de grande porte que possa interferir no desenvolvimento das atividades no CAMINHOS DO MAR.
	Caso opte pela utilização da estrutura da Base de Apoio 3 – EMAE S.A., a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o exercício do seu direito contratual à EMAE S.A. do exercício da sua opção contratual, propondo medidas de realocação da edificação, que siga as mesmas características de metragem dos espaços da edificação atual.	
	Poderá retirar esta Base de Apoio nesta área, mas deverá manter o Controle de Acesso.	
CASA DA BARRAGEM RIO DAS PEDRAS	Deverá colaborar com a EMAE S.A. durante o período de utilização do bem, inclusive promovendo medidas de ordenação do tráfego de pessoas e veículos no entorno.	Nas hipóteses em que for realizar eventos nas datas fixas especificadas contratualmente, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas informando a escolha pelo uso do ativo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

		Além disso, deverá informar se a CONCESSIONÁRIA deverá, ou não, promover intervenções para ordenar o tráfego de veículos e pessoas na ÁREA DA CONCESSÃO.
	Deverá manter o Controle de Acesso para que os visitantes não ultrapassem a área sem o consentimento da EMAE S.A.	Poderá autorizar visitantes no trecho da Casa da Barragem do Rio das Pedras.
	Deverá adotar medidas de proteção e de controle de acesso aos equipamentos de segurança da Barragem Rio das Pedras e das comportas.	
CASA DE VISITAS ALTO DA SERRA	Deverá realizar a reforma da edificação da Casa de Visitas Alto da Serra.	
	Deverá realizar a melhoria da drenagem e vias no entorno da Casa de Visitas Alto da Serra.	
ATIVIDADES AQUÁTICAS	Poderá realizar a instalação de <i>piers</i> ou <i>decks</i> , prioritariamente flutuantes. Em caso de outro modelo de intervenção, deverá ser solicitada a autorização à EMAE S.A., além do atendimento às demais legislações ambientais.	Deverá analisar, se solicitado, da proposta de estrutura fixa para suporte às atividades aquáticas.
	Instalação de sistema de proteção que evite o acesso dos visitantes e USUÁRIOS aos equipamentos de segurança do Sangradouro do Perequê, no caso de atividades aquáticas na área lindeira.	Orientará a CONCESSIONÁRIA durante a instalação do sistema de proteção.
	Promover o uso público e visitação nas áreas da Cachoeira da Torre e da Cachoeira do Perequê.	Autorizar e orientar a CONCESSIONÁRIA para uso público e visitação nas áreas da Cachoeira da Torre e da Cachoeira do Perequê.
TOMADA D'ÁGUA	Deverá identificar e proibir o acesso às áreas de Tomada D'Água da Represa Rio das Pedras.	Orientará a CONCESSIONÁRIA durante a instalação do sistema de proteção.
		Deverá informar à CONCESSIONÁRIA, em caso de abertura de comportas de suas barragens por motivos operacionais ou de segurança, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de urgência, que deverá notificar previamente quando da atuação.
ESTRADA DO MIRANTE	O uso da Estrada do Mirante dependerá de prévia autorização da EMAE S.A.	Deverá analisar, se solicitado, de uso ou acesso a Estrada do Mirante.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO:

3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES

O modo de comunicação e compartilhamento de informações entre as partes durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO levará em consideração a disciplina da operação do ativo delegado pelo Governo do Estado de São Paulo, disciplinado a partir da Lei Estadual nº 16.260/2016, no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, bem como a regulação aplicável às atividades da EMAE S.A.

Elementos a serem levados em consideração:

- I. serviços a serem executados pelas partes;
- II. dinâmica de operação dos ativos;
- III. risco para os visitantes;
- IV. prazo de execução das atividades;
- V. limites com as áreas operacionais (com ou sem barreiras físicas);
- VI. turnos de trabalho (diurno/noturno, início/término);
- VII. identificação das empresas executoras e seus empregados;
- VIII. carga e descarga de materiais/equipamentos;
- IX. remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- X. circulação/atividades com mão de obra nesses limites;
- XI. rotina para solicitação de acessos (encaminhamento, formulário, enfim o procedimento com suas etapas);
- XII. segurança dos trabalhadores;
- XIII. tempos mínimos para mobilização e desmobilização; e
- XIV. outros que forem necessários para o melhor resultado em termos de otimização das atividades de ambas as partes.

3.2. DISCIPLINA REFERENTE AO ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO E ÀS ÁREAS OPERADAS PELA EMAE S.A.

Para a gestão das relações de convivência, deverá ser considerada a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas de interface, a viabilidade do acesso, com procedimento segundo critérios técnicos e o grau do compartilhamento de uso, os quais serão identificados e avaliados pelas partes envolvidas, em especial das atividades aquáticas diversas para ecoturismo, esporte e lazer.

Nas Bases de Apoio mencionadas no ANEXO II, a CONCESSIONÁRIA do CAMINHOS DO MAR atuará no controle de acessos da ÁREA DA CONCESSÃO, organizando as condições de convivência de modo a não inviabilizar a operação da Usina Henry Borden pela EMAE, durante seu período de concessão ou sucessora, e da ÁREA DA CONCESSÃO.